

86897 3201



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PCERS7 Konder 66 0021/2019
2019.11.01797-78

Agenor Francisco Duarte

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5156
14.2.46

-----X
-----X
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3 201, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado AGENDA FRANCISCO BUARTE, incluso vos registemos a este processo solicitando as necessarias providencias no sentido de ser informado o que pede o despacho de 25 de Janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2036

30 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 3.201, referente a terras situadas em Rio Bonito e em que é interessado o Sr. AGENOR FRANCISCO DUANTE, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro da Fazenda dos Munizes, de propriedade da União.

Atenciosas saudações

DO. de 13-2-42 fls. 2268
A Comissão
G.B.H.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

5537
6-6-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no art.º 3.º do Decreto-lei nº 895 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCNVT nº 3-201, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado AGENOR FRANCISCO DUARTE.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em sessão de Hoff
Rio, 23-5-46
cc) P.F.V.
J. B.
L.P.S.

R E L A T Ó R I O

AGENCIADO FRANCISCO DUARTE, ocupante, ex benfiteciário, de um terreno situado no próprio nacional denominado Fazenda dos Munizes, município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, apresenta os seguintes documentos em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938:

- a) Escritura de 14-2-1938, lavrada nas notas do tabelião de Rio Bonito, pela qual Pedro da Silva Rocha e demais herdeiros e sucessores de Simplicio José da Silva Rocha cederam a Agencor Francisco Duarte todo o seu direito e ação na sucessão desta e na de sua mulher Guilhermina Jacinta da Silva;
- b) Recibo datado de 4-4-38 da quantia de 350.000 (Cr\$ 350,00) pela qual Pacifico Manoel Joaquim de Sant'Ana vendeu a Agencor Francisco Duarte, no Rio dos Índios, 1º distrito, do município de Rio Bonito, sob a forma de um triângulo e confrontado por um lado com Carlos Lima, por outro com Simplicio da Silva e pelo terceiro lado com o próprio vendedor;
- c) Recibo datado de 14-2-38 da quantia de 100.000 (Cr\$ 100,00) pela qual Pedro da Silva Rocha vendeu a Agencor Francisco Duarte uma largueza de terras da União, pelo vendedor compradas a Antonio Ferreira de Carvalho em 14-5-1922;
- d) Recibo da quantia de Cr\$ 3,00 passado pela Coletoria estadual de Rio Bonito a Simplicio da Silva Rocha pelo imposto territorial correspondente ao exercício de 1938 de um terreno situado no Rio dos Índios.

Solicitada a audiência do S.P.U. sobre a situação das terras ocupadas pelo requerente, informou aquele ficarem as mesmas dentro da Fazenda dos Munizes, no Rio Bonito, de propriedade da União, constando da relação dos seus posseiros o nome de Agencor Francisco Duarte, sob nº 31.

Quida a D.T.C., para os efeitos do artº 2º do decreto-lei nº 893, informou o sr. Diretor da mesma, que as terras da Fazenda dos Munizes interessam à colonização, conforme já fez sentir em seu officio nº 301, de 28-2-1946 e que a situação do requerente será regularizada oportunamente pela dita D.T.C.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

Tratando-se de terras que interessam à colonização e em face do que declara a D.F.C. sobre a oportuna regularização da situação do requerente, fica assegurado a este o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias existentes no terreno, de que é ocupante, se não quiser entrar em acordo com a mesma D.F.C., devendo o processo ser remetido ao S.F.L., para que o encaminhe àquela Divisão, depois de tomar conhecimento da decisão proferida pela Comissão.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1946

LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -